II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-39/2023

Processo	-	TC/012156/2022
Representante	-	[redacted]
Representada	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
Objeto	-	Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 006/SMT/2022, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I

3.264ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMT. Registro de preços. Serviços de manutenção do Sistema Cicloviário da cidade. 1. Pregão fracassado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, declarando-a prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, eis que fracassado o Pregão Eletrônico 006/SMT/2022, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 17/12/2022, ressaltando que, em 02/03/2023, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito publicou o despacho de abertura do Pregão Eletrônico 005/SMT/2023, para o mesmo objeto, com abertura prevista para 13/03/2013.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e demais formalidades regimentais, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/012156/2022

Egrégio Plenário,

Em julgamento a representação oferecida por [redacted] em face do Pregão Eletrônico 006/SMT/2022 promovido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), peça 01, objetivando o Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Para a Representante, o edital conteria irregularidades: orçamento defasado, data base de reajuste inadequada, restrição na competitividade devido à exigência de qualificação técnico-operacional indevida e ausência de correlação entre planilha orçamentária e Termo de Referência. Requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico 006/SMT/2022 e a correção das irregularidades apontadas.

Em análise preliminar, a Equipe de Auditoria considerou necessário o pronunciamento prévio da Origem antes de concluir sobre a procedência das supostas irregularidades apontadas e analisadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da peça 6:

"2.1 - Orçamento defasado. Inobservância ao quanto disposto pelo artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93. Precedentes do TCE/SP e TCU. Defasagem de preços que enseja prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

2.2 - Cláusula terceira da minuta da ata de registro de preços – Data base de reajuste. Índice genérico. Ilegalidade.

2.3 - Da atestação técnica operacional requerida. Revestimento de concreto asfáltico usinado morno. Execução análoga a qualquer outro revestimento asfáltico. Restrição à competitividade.

2.4 - Da ausência de itens na planilha de insumos e no orçamento referencial. Termo de referência propõe soluções alternativas que não possuem remuneração correspondente."

Notificada sobre as observações da Auditoria, o procedimento licitatório suspenso "*sine die*" pela SMT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e "a pedido da Assessoria Técnica para revisão do Termo de Referência", consoante publicação no D.O.C. de 16 de julho de 2022, p. 78.

Depois de analisar os esclarecimentos oferecidos pela Origem, a Equipe Técnica concluiu que os itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderiam ser superados caso as modificações anunciadas pela origem se efetivassem mediante publicação do edital revisado, e pela improcedência do item 2.2 da representação.

Desse modo, foi indeferido (peça 30) o pedido liminar de suspensão formulado pela Representante, não apenas com fundamento na conclusão da Subsecretaria de Controle Externo, no sentido de superação dos apontamentos antes considerados procedentes (2.1, 2.3 e 2.4), como também pelo fato de que o certame já se encontrava suspenso pela própria Secretaria, conforme publicação no D.O.C. de 16/07/2022, p. 78.

Para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, "neste momento processual, a respeito do pedido cautelar de suspensão deste certame, entende-se por sua prejudicialidade" e, quanto ao mérito, opinou pela improcedência do item 2.2 da inicial e que os itens 2.1, 2.3 e 2.4 da inicial poderiam ser superados, na esteira das considerações da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo não conhecimento da Representação, pois ausente comprovação de cidadania da Representante, com o consequente arquivamento dos autos. Mas, caso conhecida seria de se julgá-la improcedente "à vista da superação de todos os óbices levantados ao Edital em apreço".

A Secretaria-Geral, "considerando a notícia de que o certame licitatório em questão, Pregão Eletrônico n° 006/SMT/2022, foi declarado FRACASSADO pela Origem, conforme publicação do D.O.C. de 17/12/2022 – pág. 141 (print anexo)", opinou pelo não conhecimento da exordial pela falta de interesse de agir. E concluiu pelo não conhecimento por falta de interesse de agir, haja vista a perda superveniente do objeto da inicial, que restaria fracassada.

É o relatório.

VOTO

1 – Em julgamento, Representação oferecida por [redacted] contra o Pregão Eletrônico 006/SMT/2022 promovido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), objetivando o Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2 – Para a Representante, o edital conteria irregularidades: orçamento defasado, data base de reajuste inadequada, restrição na competitividade devido à exigência de qualificação técnico-operacional indevida e ausência de correlação entre planilha orçamentária e Termo de Referência, razões pelas quais requereu a suspensão liminar do Pregão e a correção das irregularidades apontadas.

3 – As inconsistências indicadas na representação e analisadas pela Equipe de Auditoria ensejaram a suspensão do certame pela Origem, depois de notificada do Relatório do Órgão Técnico deste Tribunal.

4 – No transcurso do procedimento instrutório, foi negado (peça 30) o pedido liminar de suspensão formulado pela Representante, não apenas com fundamento na conclusão da Subsecretaria de Controle Externo no sentido de superação dos apontamentos antes considerados procedentes (2.1, 2.3 e 2.4), como também pelo fato de que o certame fora suspenso pela própria Secretaria, conforme publicação no D.O.C. de 16/07/2022, (p. 78).

5 – Saneado o edital, o certame foi reaberto, e o Pregão Eletrônico n° 006/SMT/2022 foi declarado fracassado, consoante publicação do D.O.C. de 17/12/2022 – pág. 141.

6 – Diante do exposto e do que consta dos autos, conheço da representação, por admissibilidade e, no mérito, julgo-a prejudicada, por perda superveniente de seu objeto, eis que fracassado o Pregão Eletrônico n° 006/SMT/2022.

7 – Ressalto que, em 02/03/2023, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito publicou o despacho de abertura do Pregão Eletrônico 005/SMT/2023, para o mesmo objeto (Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo), com abertura prevista para 13.03.2013.

8 – Cumprido o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal e demais formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/